



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 04 de março de 2022

Ano II | Edição nº 237

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Edital - Retificação	12
Poder Legislativo	12
Atos Oficiais	12
Leis	12
Atos Legislativos	12
Resumo da Sessão	12
Emendas	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.800, DE 04 DE MARÇO DE 2022*"Dispõe sobre denominação de via pública".*

Autor:

Vereador JOÃO LUIZ COLA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Rua Carlos Lúcio", a atual Rua 10 do Residencial Matarazzo Village.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 04 de março de 2022.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmprv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.801, DE 04 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre denominação de via pública”.

Autor:

Vereador JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA SILVA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “Rua Antenor Mateus Frailer”, a atual Rua A, na Vila Tropical.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 04 de março de 2022.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.803, DE 04 DE MARÇO DE 2022

"Institui no Município de Presidente Venceslau a "Semana Municipal da Valorização do Comércio".

Autor:

Vereador BRUNO GABRIEL DASSIE BAPTISTA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Presidente Venceslau a "Semana Municipal da Valorização do Comércio".

Parágrafo Único – A "Semana Municipal da Valorização do Comércio" será comemorada na última semana do mês de Outubro de cada ano.

Art. 2º - A "Semana Municipal da Valorização do Comércio" tem por objetivo:

- I – a valorização do comércio local;
- II – a geração de emprego e renda;
- III – a divulgação social do comércio venceslauense;
- IV – a conscientização dos munícipes da importância de comprar no comércio local;
- V – a valorização do empresário local como fonte de riqueza e desenvolvimento social.

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>





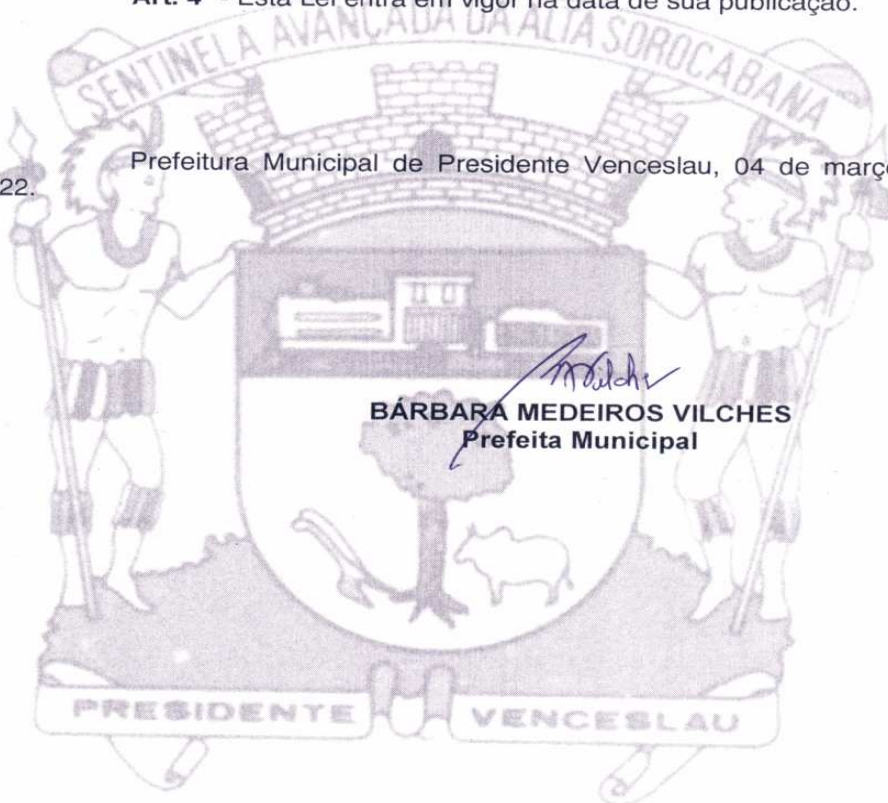
Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 3º - Durante a "Semana Municipal da Valorização do Comércio", serão desenvolvidas atividades voltadas a participação efetiva dos munícipes, como palestras, promoções, descontos etc.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2022. Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 04 de março de



Bárbara Medeiros Vilches
BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei nº 3.804/2022 de 03/03/2022.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior de Fonte de Recursos Próprios, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior de Fonte de Recursos Próprios, Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** no valor de **R\$ 1.701.843,73 (um milhão, setecentos e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos)**:

(+ CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL					
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
NOVA	10.301.0017-1.006	02	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	832.193,73
Unidade:	02.09.01	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO			
NOVA	27.122.0010-1.006	02	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00
Unidade:	02.11.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV. VIAS			
NOVA	15.452.0012-1.006	05	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	729.650,00
Unidade:	02.12.02	COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE			
NOVA	18.451.0013-1.003	02	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	40.000,00
TOTAL					1.701.843,73

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação** no valor de **R\$ 1.166.500,00 (um milhão, cento sessenta e seis mil e quinhentos reais)**:

(+ CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
163	10.302.0018-2.020	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.500,00
Unidade:	02.11.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV. VIAS			

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

353	15.452.0012-1.006	02	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.150.000,00
TOTAL					1.166.500,00

Art. 3º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior de Fonte de Recursos Próprios no valor de **R\$ 573.300,00** (quinhentos e setenta e três mil e trezentos reais):

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.08.02	COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO			
NOVA	12.365.0008-2.020	01	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	70.000,00
Unidade:	02.09.01	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO			
NOVA	27.122.0010-1.006	01	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	28.500,00
Unidade:	02.10.02	COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS			
NOVA	17.512.0011-1.003	07	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	474.800,00
TOTAL					573.300,00

Art. 4º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior de Fonte de Recursos Próprios no valor de **R\$ 1.111.500,00** (um milhão, cento e onze mil e trezentos reais):

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL			
100	08.244.0007-2.013	01	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	100.000,00
Unidade:	02.07.01	SECRET MUN SAÚDE			
139	10.303.0020-2.014	01	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	80.000,00
Unidade:	02.10.02	COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS			
273	17.512.0011-1.003	01	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	290.000,00
Unidade:	02.11.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV VIAS			
298	15.452.0012-2.020	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo	200.000,00
293	15.452.0012-1.006	01	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	441.300,00
TOTAL					1.111.300,00

Art. 5º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Especial por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária**, no valor de **R\$ 145.800,00** (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais):

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.05.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. FINANÇAS			
NOVA	04.123.0006-2.020	01	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	45.000,00

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
NOVA	08.244.0007-2.020	02	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições 800,00
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
NOVA	10.302.0018-2.020	01	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 100.000,00
TOTAL				145.800,00

Art. 6º. - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 5º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.05.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. FINANÇAS		
79	04.123.0006-2.020	01	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 45.000,00
Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
114	08.244.0007-2.026	02	3.3.90.30.00	Material de Consumo 800,00
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
133	10.301.0017-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 100.000,00
TOTAL				145.800,00

Art. 7º. - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária**, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
134	10.301.0017-2.004	05	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 100.000,00
TOTAL				100.000,00

Art. 8º. - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 7º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
163	10.302.0018-2.020	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100.000,00
TOTAL				100.000,00

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 03 de março de 2022.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
- Prefeita Municipal –

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

Decreto nº 022/2022 de 03/03/2022.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior de Fonte de Recursos Próprios, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior de Fonte de Recursos Próprios, Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** no valor de **R\$ 1.701.843,73 (um milhão, setecentos e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
NOVA	10.301.0017-1.006	02 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	832.193,73
Unidade:	02.09.01	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
NOVA	27.122.0010-1.006	02 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00
Unidade:	02.11.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV. VIAS		
NOVA	15.452.0012-1.006	05 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	729.650,00
Unidade:	02.12.02	COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE		
NOVA	18.451.0013-1.003	02 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	40.000,00
TOTAL				1.701.843,73

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação** no valor de **R\$ 1.166.500,00 (um milhão, cento sessenta e seis mil e quinhentos reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
163	10.302.0018-2.020	05 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.500,00
Unidade:	02.11.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV. VIAS		
353	15.452.0012-1.006	02 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.150.000,00
TOTAL				1.166.500,00

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 3º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior de Fonte de Recursos Próprios no valor de **R\$ 573.300,00 (quinhentos e setenta e três mil e trezentos reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.08.02	COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO			
NOVA	12.365.0008-2.020	01	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	70.000,00
Unidade:	02.09.01	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO			
NOVA	27.122.0010-1.006	01	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	28.500,00
Unidade:	02.10.02	COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS			
NOVA	17.512.0011-1.003	07	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	474.800,00
TOTAL					573.300,00

Art. 4º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior de Fonte de Recursos Próprios no valor de **R\$ 1.111.500,00 (um milhão, cento e onze mil e trezentos reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL			
100	08.244.0007-2.013	01	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	100.000,00
Unidade:	02.07.01	SECRET MUN SAÚDE			
139	10.303.0020-2.014	01	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	80.000,00
Unidade:	02.10.02	COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS			
273	17.512.0011-1.003	01	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	290.000,00
Unidade:	02.11.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV VIAS			
298	15.452.0012-2.020	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo	200.000,00
293	15.452.0012-1.006	01	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	441.300,00
TOTAL					1.111.300,00

Art. 5º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Especial por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária**, no valor de **R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.05.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. FINANÇAS			
NOVA	04.123.0006-2.020	01	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	45.000,00
Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL			
NOVA	08.244.0007-2.020	02	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	800,00

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
NOVA	10.302.0018-2.020	01	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
				100.000,00
			TOTAL	145.800,00

Art. 6º.- Para cobertura das despesas com a execução do artigo 5º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.05.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. FINANÇAS		
79	04.123.0006-2.020	01	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
				45.000,00
Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
114	08.244.0007-2.026	02	3.3.90.30.00	Material de Consumo
				800,00
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
133	10.301.0017-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
				100.000,00
			TOTAL	145.800,00

Art. 7º. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária**, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
134	10.301.0017-2.004	05	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
				100.000,00
			TOTAL	100.000,00

Art. 8º.- Para cobertura das despesas com a execução do artigo 7º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
163	10.302.0018-2.020	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
				100.000,00
			TOTAL	100.000,00

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 03 de março de 2022.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
- Prefeita Municipal –

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital - Retificação**

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 - D

Art. 1º - A Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA o endereço do local da Prova de Aptidão Física** que será realizada no dia 06 de março de 2022, conforme segue:

HORÁRIO DE INÍCIO: 08H30MIN**LOCAL:** GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, sito à Rua Almirante Barroso, nº 877 - **Vila Carmem**, em Presidente Venceslau - SP.**Cargo:** Serviços Gerais Masculino.**HORÁRIO DE INÍCIO: 13H30MIN****LOCAL:** GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, sito à Rua Almirante Barroso, nº 877 - **Vila Carmem**, em Presidente Venceslau - SP.**Cargo:** Agente de Combate de Endemias, Coveiro e Jardineiro.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Presidente Venceslau - SP, em 03 de março de 2022.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.785
DE 02 DE MARÇO DE 2022**

“Proíbe as nomeações de cargos comissionados ou de funções de confiança para condenados por violência contra a mulher no âmbito municipal”.

Autor:

Vereador RICARDO JOCK

JOÃO LUIZ COLA - Presidente da Câmara Municipal "Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, faz saber que:.....

A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E ELE PROMULGA, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 50 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a nomeação para cargos comissionados e ou de função de confiança por pessoas condenadas por infrações penais relacionadas a violência contra mulher, que tenham cumprido suas penas há menos de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - A proibição prevista nesta lei aplica-se aos investigados ou acusados por infrações penais, que tenham sido presos em flagrante pela prática de infração penal de violência doméstica contra a mulher, e cujo procedimento investigatório ou criminal esteja em curso.

Art. 2º - O gestor público que descumprir esta lei, responderá por crime de responsabilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Plenário "Joaquim Gorgulho" da Câmara Municipal "Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, em 02 de março de 2022.

JOÃO LUIZ COLA**Presidente****REGINALDO SOUZA FERRAZ****1º Secretário****Atos Legislativos****Resumo da Sessão****RESUMO DOS TRABALHOS DA 04ª SESSÃO, 04ª ORDINÁRIA.****REALIZADA DIA: 02 DE MARÇO DE 2022.****PRESIDENTE:** Ver. João Luiz Cola;**SECRETÁRIOS:** Ver. Reginaldo Souza Ferraz (1º Secretário);

Verª. Alessandra Colombo Pereira (2ª Secretária);

VEREADORES PRESENTES:

Alessandra Colombo Pereira

(ver.alessandra@camarapv.sp.gov.br)

Allan Diogo Garcia Pereira

(ver.geminho@camarapv.sp.gov.br)

Bruno Gabriel Dassi Baptista

(ver.bruno@camarapv.sp.gov.br)

Diogo Garcia Barbedo

(ver.diogobarbedo@camarapv.sp.gov.br)João Luiz Cola (ver.joaocola@camarapv.sp.gov.br)

João Roberto Coelho Pacheco

(ver.jrcoelho@camarapv.sp.gov.br)

José Cícero de Oliveira Silva

(ver.lagoa@camarapv.sp.gov.br)

Márcio Francisco de Oliveira

(ver.marciofrancisco@camarapv.sp.gov.br)

Marcos Araujo de Souza

(ver.bahia@camarapv.sp.gov.br)

Reginaldo Souza Ferraz

(ver.majorferraz@camarapv.sp.gov.br)Ricardo Jock (ver.ricardojock@camarapv.sp.gov.br)

Tácito Alexandre de Carvalho e Silva

(ver.tacs@camarapv.sp.gov.br)

Wilson Massaaki Hirakawa

(ver.w.hirakawa@camarapv.sp.gov.br)**ORDEM DO DIA:**

- Aprovado, em **Segundo Turno**, com 13 votos favoráveis, votação nominal, 2/3 dos votos, sem discussão, com parecer das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/21**, de autoria do vereador Ricardo Jock, que "Insere o inciso XXV no artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Presidente Venceslau";

- Rejeitado, de acordo com Parecer da Comissão de Justiça e Redação, em votação nominal, maioria absoluta, com 12 votos, o **VETO DO EXECUTIVO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 3.785**, que "Proíbe as nomeações de cargos comissionados ou funções de confiança para condenados por violência

contra mulher no âmbito municipal”;

- Aprovado, por unanimidade, em votação simbólica e globalizada, maioria simples, com parecer das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE LEI Nº 013/22**, de autoria da Chefe do Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior de Fonte de Recursos Próprios, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior de Fonte de Recursos Próprios, Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária que especifica e dá outras providências”;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 083/22**, de autoria do vereador Bruno Gabriel Dassie Baptista, solicitando a inclusão na pauta da ordem do dia, em regime de urgência especial, a **MOÇÃO Nº 004/22**;

- Aprovada, por unanimidade, sem discussão, a **MOÇÃO Nº 004/22**, de autoria do vereador Bruno Gabriel Dassie Baptista, manifestando “Aplauso ao HR-Hospital Regional, pelos 25 anos de existência e pelo brilhante atendimento em todo o Oeste Paulista”;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 074/22**, de autoria dos vereadores Tácito Alexandre de Carvalho e Silva e Wilson Massaaki Hirakawa, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre os direitos trabalhistas dos cidadãos contratados para atuar nas frentes de trabalho (Municipal e Estadual);

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 075/22**, de autoria dos vereadores Wilson Massaaki Hirakawa e Tácito Alexandre de Carvalho e Silva, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre o Concurso Público realizado dia 21/02/2022;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 076/22**, de autoria do vereador José Cícero de Oliveira Silva, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre o caminhão repassado pela Receita Federal que não está sendo utilizado pela municipalidade;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 077/22**, de autoria da vereadora Alessandra Colombo Pereira, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informar por que ainda não foi efetuada a recuperação do leito da Av. Maria Nunes Ribeiro, altura do nº 596;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 078/22**, de autoria da vereadora Alessandra Colombo Pereira, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a capinação e limpeza, ainda não efetuada, do imóvel localizado a Rua Antônio Ribeiro, altura do nº 49;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 080/22**, de autoria dos vereadores João Luiz Cola e José Cícero de Oliveira Silva, no sentido de consignar na Ata da

presente sessão “Votos de Profundo Pesar” pelo falecimento de Aparecido Soares;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 081/22**, de autoria do vereador João Luiz Cola, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar” pelo falecimento de Raimunda Fernandes do Nascimento;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 082/22**, de autoria do vereador João Luiz Cola, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar” pelo falecimento de David Batista Costa.

JOÃO LUIZ COLA

Presidente

REGINALDO SOUZA FERRAZ

1º Secretário

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº32 DE 02 DE MARÇO DE 2022

“Insere o inciso XXV no artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Presidente Venceslau”.

Autores:

Vereadores: Ricardo Jock; José Cícero de Oliveira Silva; Wilson Massaaki Hirakawa; João Luiz Cola; Marcos Araujo de Souza; Tácito Alexandre de Carvalho e Silva

JOÃO LUIZ COLA – Presidente da Câmara Municipal “Manoel Rainho” de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, faz saber que:.....

A CÂMARA MUNICIPAL “MANOEL RAINHO” APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O artigo 36, da Lei Orgânica do Município de Presidente Venceslau, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXV:

“Art. 36 (...)

XXV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar”.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Gorgulho” da Câmara Municipal “Manoel Rainho” de Presidente Venceslau, em 02 de março de 2022.

JOÃO LUIZ COLA

Presidente

REGINALDO SOUZA FERRAZ

1º Secretário

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 10b5-1081-93d7-0a10



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Presidente Venceslau (SP), Edição nº 237, ano II, veiculado em 04 de março de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCIS PAULO POLASTRI (CPF ***778328**) em 04/03/2022 às 09:23:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign Multipla G7 | Presencial, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/10b5-1081-93d7-0a10>